

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do ABSOLUTE ALPHA GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 21.983.042/0001-60 ("FUNDO")

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 28 de fevereiro de 2025. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Alteração do Artigo 25 do Regulamento, que trata das condições para aplicações e resgate de cotas do FUNDO em feriados nacionais, estaduais e municipais, passando o referido Artigo a vigorar com a seguinte redação:

***"Artigo 25.** O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente."*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

II. Exclusão do Artigo 30 do Regulamento do FUNDO, que trata do processo de consulta formal, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

III. Alteração do ANEXO – METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE do Regulamento do FUNDO para incluir as previsões abaixo de periodicidade da cobrança e do corte automático de performance em casos de substituição do prestador de serviço de Gestão.

“1. PERIODICIDADE

(...)

O primeiro período de cobrança de taxa de performance compreenderá o intervalo entre a data de início das atividades do FUNDO, ou a data de instituição da referida taxa, conforme o caso, e a data de encerramento do Período de Apuração descrito neste Regulamento, não sendo permitida, nos termos da legislação em vigor, a cobrança em período se o intervalo for inferior a 6 meses. Em tais casos, a performance continuará sendo apurada até o encerramento do próximo Período de Apuração.

2. MÉTODO DE CÁLCULO

(...)

Na hipótese de substituição da GESTORA, caso a gestora substituta não seja do mesmo grupo econômico da GESTORA, será devida taxa de performance a GESTORA em relação ao período entre a última cobrança da referida taxa e o término da prestação dos serviços.

À nova gestora será devida taxa de performance em relação ao período entre o início de suas atividades no FUNDO e a data de apuração estabelecida no presente Regulamento, considerando-se, nesta hipótese, como cota-base o valor patrimonial da cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo Índice de Referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a substituição do prestador de serviços.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

O Regulamento do FUNDO será consolidado de forma a contemplar as alterações aprovadas, bem como ajustes redacionais eventualmente necessários. O referido Regulamento terá eficácia na **abertura do dia 04 de abril de 2025** (“Data de Implementação”).

IV. Incorporação do FUNDO, conforme abaixo, no **fechamento de 04 de abril de 2025**, sendo certo que, o FUNDO e o FUNDO INCORPORADO possuem políticas de investimentos, taxas e regras compatíveis.

FUNDO INCORPORADOR: **ABSOLUTE ALPHA GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 21.983.042/0001-60.**

FUNDO INCORPORADO: **ABSOLUTE ESTRATÉGIA ALPHA GLOBAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 33.378.005/0001-01.**

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

Atenciosamente,

